

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2236, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Alimentação Escolar.

Autor: RAFAEL BRITO

Relator: WILSON SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rafael Brito, visa instituir o Dia Nacional da Alimentação Escolar, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de outubro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania/CCJC.

A apreciação da proposição é conclusiva por parte desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, inciso II, como, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de análise de mérito do Projeto de Lei nº 2236, de 2024. É preciso ressaltar, antecipadamente, que a proposição em análise é de suma importância uma vez que trata de uma matéria que visa promover ações que incentivam e



* C D 2 4 5 5 6 0 3 1 6 5 0 0 *

contribuem para melhorar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos nas escolas do Brasil.

O PL 2236, de 2021, no *caput* do artigo 1º, institui o dia 26 de outubro como “o Dia Nacional da Alimentação Escolar”, a ser comemorado anualmente em todo país.

No artigo 2º, são definidos os objetivos dessa data comemorativa: conscientizar a população brasileira sobre a importância da alimentação escolar para o combate à fome e à insegurança alimentar, além da luta permanente contra a evasão escolar, incentivando à permanência dos alunos nas escolas, bem como à redução das desigualdades sociais no país.

No artigo 3º, são sugeridas diversas atividades de apoio e organização para dar maior efetividade às comemorações do “Dia Nacional da Alimentação Escolar”, como a realização de palestras, workshops, seminários, exposição de filmes, atividades educativas e culturais, que podem ser realizadas pelos órgãos da administração pública, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Em sua justificação, o nobre Deputado Federal Rafael Brito salienta que “*a escolha da data tem íntima relação com as celebrações que ocorrem no mês de outubro, que dizem respeito ao tema da alimentação e da saúde, tais como: o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas (10/10); o Dia da Alimentação (16/10); e o Dia da Merendeira Escolar (30/10). Com a aprovação deste Projeto de Lei, o mês de outubro passaria a reunir diversas datas celebrativas e de conscientização em torno da pauta.*”

A proposição não sofreu nenhum emendamento por parte dos nobres colegas parlamentares, o que merece o nosso acatamento na íntegra.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2236, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WILSON SANTIAGO

Relator



* C D 2 4 5 5 6 0 3 1 6 5 0 0 *

Apresentação: 05/11/2024 10:52:01.957 - CE
PRL 1 CE => PL 2236/2024

PRL n.1



* C D 2 4 5 5 6 0 3 1 6 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245560316500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wilson Santiago